



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2026

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS
PROFESSORES QUE CONDUZAM PROJETOS
PEDAGÓGICOS NO CONTRATURNO
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício de atividade complementar desempenhada por **professores que conduzam projetos pedagógicos no contraturno escolar**, de caráter educativo, artístico, cultural, esportivo, científico ou socioambiental.

Art. 2º A gratificação por exercício de atividade complementar será calculada sobre o valor equivalente a 10 % (dez por cento) do vencimento do cargo, correspondente à carga horária de efetivo exercício, por projeto efetivamente desenvolvido, limitada à participação em um projeto por servidor.

§ 1º O servidor ao qual for concedida a gratificação deverá possuir plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo objetivos, metodologia, carga horária, cronograma e forma de avaliação do projeto.

§ 2º O pagamento da gratificação fica condicionado à execução comprovada das atividades previstas no plano de trabalho, mediante relatórios periódicos e comprovação de frequência dos alunos participantes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 21 de Janeiro de 2026.


SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - RIOF 07/2026

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS PROFESSORES QUE CONDUZEM PROJETOS PEDAGÓGICOS NO CONTRATURNO ESCOLAR.

1 – INTRODUÇÃO

Este relatório de impacto orçamentário-financeiro (RIOF) tem por objetivo subsidiar o projeto de lei complementar nº 004/2006, que, institui gratificação por exercício de atividade complementar aos professores que conduzem projetos pedagógicos no contraturno escolar, em atendimento ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (Art's 16 e 17).

2 – EMBASAMENTO LEGAL

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, o §2º do art. 16 da LRF exige que esses cálculos estejam acompanhados das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas. Ressalte-se que, tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado, aplica-se também o disposto no art. 17 da LRF, devendo ainda ser observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considera-se que serão no máximo 4 professores com salário de R\$ 4.200,00, que vão receber a gratificação, perfazendo um total de R\$ 1.680,00 mensal o aumento previsto.

Considerando que a Receita corrente líquida do mês anterior foi de R\$ 5.231.836,19, e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no art. 20 dispensa impacto orçamentário, para despesas inferior a 0,18% da RCL.

"Art. 20. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário financeiro num exercício financeiro não exceda ao percentual de 0,18% da Receita Corrente Líquida apurada até o mês imediatamente anterior."

Fica Dispensado impacto orçamentário financeiro para o presente projeto de Lei.

Monte Castelo SC, 22 de Janeiro de 2026

SIRINEU
RATOCHINSKI:55
632963934

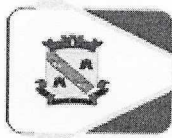
Assinado de forma digital
por SIRINEU
RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.01.23 15:43:18
-03'00'

Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal

MARIA IZABEL
RICHTER:84241942
920

Assinado de forma digital por
MARIA IZABEL
RICHTER:84241942920
Dados: 2026.01.23 15:43:40
-03'00'

Maria Izabel Richter
Contadora CRC/SC 026172/O



**MONTE
CASTELO**
GOVERNO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 008/GAB/2025

Monte Castelo – SC, 21 de Janeiro de 2026.

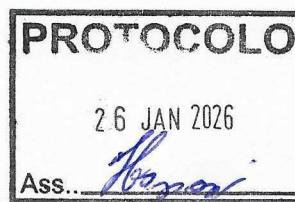
Ilustríssimo Senhor

RAFAEL RAMOS JIENTARA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Castelo – SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui gratificação aos professores por exercício de atividade complementar.



Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores, encaminho para apreciação e votação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar 004/2026**, que:

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS PROFESSORES QUE CONDUZAM PROJETOS PEDAGÓGICOS NO CONTRATURNO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e incentivar o trabalho de professores da rede municipal que desenvolvem **projetos pedagógicos no contraturno escolar**, de caráter **educativo, artístico, cultural, esportivo, científico ou socioambiental**, os quais ampliam as oportunidades de aprendizagem e fortalecem o vínculo entre escola, aluno e comunidade.

A gratificação prevista na lei será calculada sobre o valor equivalente a 10 % (dez por cento) do vencimento do cargo, correspondente à carga horária de efetivo exercício, limitada a um projeto por servidor. O pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação de plano de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, bem como à comprovação da execução das atividades e da frequência dos alunos participantes.

A medida valoriza a iniciativa e o protagonismo docente, estimula a inovação pedagógica e fortalece as políticas educacionais do Município, **sem gerar**



**MONTE
CASTELO**
GOVERNO MUNICIPAL

impacto excessivo às contas públicas, uma vez que o benefício é restrito a projetos efetivamente desenvolvidos e avaliados pela Secretaria de Educação.

Diante da relevância social e educacional da proposta, **solicito a tramitação de forma célere.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIRINEU RATOCHINSKI

Prefeito Municipal